



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 053/E/25, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras e repassar recursos financeiros, através de termo de colaboração, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

Art. 1.º - Reconhece a entidade Organização da Sociedade Civil Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras, CNPJ n.º 57.930.146/0001-53, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização do evento “6.ª HERVEIFEST – Festa do Município de Herveiras, Feira Comercial, Industrial, Agropecuária, Bailes, Shows Musicais, Apresentações Artísticas e Culturais”, edição 2025.

Art. 2.º - Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras, CNPJ n.º 57.930.146/0001-53, para o repasse no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) nos termos da minuta que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3.º - O valor referido no art. 2.º deverá ser aplicado na organização da 6.ª edição da HERVEIFEST – Festa do Município de Herveiras, Feira Comercial, Industrial, Agropecuária, Bailes, Shows Musicais, Apresentações Artísticas e Culturais, com o objetivo de divulgar o Município por meio de exposição comercial, industrial e agropecuária e fomento ao turismo local, nos termos do projeto apresentado, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5.º - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica em instituição pública para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, por transferência bancária, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6.º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7.º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8.º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9.º - Eventuais saldos positivos da HERVEIFEST serão alocados da seguinte forma:

§ 1.º - 75% (setenta e cinco por cento) do saldo que houver será repassado ao Fundo Municipal da Cultura para custear novos eventos culturais.

§ 2.º - 25% (vinte e cinco por cento) ficarão em poder da Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras para realização de campanhas de incentivo a arrecadação e fomento ao comércio local no ano de 2026, porém, sempre mediante plano de trabalho aprovado pelo município.

§ 3.º - Caso haja saldo de recurso repassado pelo município conforme Art. 2.º, o mesmo deverá ser devolvido ao erário em depósito em conta corrente da municipalidade.

Art. 10 - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser aberto através de Decreto por transposição de dotações orçamentárias e ou por Superávit financeiro de 2024.

Art. 11 - As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes do presente exercício.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 053/E/25, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Herveiras/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.617.873/0001-00, situado a Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras, CEP 96888-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nazario Rubi Kuentzer, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 1017288406, inscrito no CPF sob o n.º 320.380.380-15, residente e domiciliado no Município de Herveiras, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras**, inscrita no CNPJ n.º 57.930.146/0001-53, situada na Rua Dez de Outubro, 495, Bairro Centro, CEP 96.888-000, Rio Grande do Sul - RS, cidade de Herveiras, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Cristiano Antônio da Silva Krug, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6078528897, inscrito no CPF sob o n.º 990.664.590-34, doravante denominada OSC, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, com base na Lei Municipal N.º, de .. de de 2025, e Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução da **6.ª HERVEIFEST – Festa do Município de Herveiras, Feira Comercial, Industrial, Agropecuária, Bailes, Shows Musicais, Apresentações Artísticas**, com a finalidade de divulgar o Município por meio de exposição comercial, industrial, cultural, agropecuária e fomento ao turismo local, conforme Plano de Trabalho, anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente Parceria terá como Gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____, conforme Portaria n.º _____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente Parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.3 A presente Parceria terá como Gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ./ ./ .



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com este Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a Prestação de Contas Parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Turismo, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial e no site oficial do Município junto à internet.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2603/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas/RS relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5.2 Eventuais saldos financeiros positivos da HERVEIFEST serão alocados da seguinte forma:

- a.** 75% (setenta e cinco por cento) do saldo que houver será repassado ao Fundo Municipal da Cultura para custear novos eventos culturais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

b. 25% (vinte e cinco por cento) ficarão em poder da Sociedade Esportiva Cultural de Herveiras para realização de eventos/competições/torneios/campeonatos, porem sempre mediante plano de trabalho aprovado pelo município.

c. Caso haja saldo de recurso repassado pelo município conforme **Item 3**, o mesmo deve ser devolvido ao erário em depósito em conta corrente da municipalidade

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta n.º _____.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da Parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da Parceria.

9.2. O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela OSC.

10.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 2603/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes de Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica Municipal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Herveiras, de de 2025.

Município de Herveiras – RS
Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras
Cristiano Antônio da Silva Krug
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – **Presidente**

2. _____

3. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 053/E/25, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, anexo, o **Projeto de Lei n.º 053/E/25**, que dispõe sobre Termo de Colaboração com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras para realização da 6.^a HERVEIFEST.

Justificativa para Reconhecimento da Entidade Sociedade Esportiva Cultural de Herveiras como Parceira do Poder Executivo na Realização da 6.^a HERVEIFEST, Edição 2025:

Relevância do Evento: A HERVEIFEST é uma festa tradicional no município de Herveiras, que tem o propósito de promover a cultura local, estimular a economia pelo meio da feira comercial e agropecuária, e atrair turistas. A realização do evento contribui para a valorização da identidade cultural da região, promovendo um sentimento de pertencimento na comunidade e fortalecendo a sua imagem junto aos visitantes de outras localidades.

Fomento ao Desenvolvimento Local: O repasse de recursos no valor de R\$ 320.000,00 para a organização da HERVEIFEST visa estimular o desenvolvimento local por meio do fomento ao turismo, das atividades comerciais e da promoção da cultura e da agropecuária na região. Essa parceria com a entidade sem fins lucrativos é uma forma de garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, transparente e voltada para os interesses da comunidade.

Transparência e Prestação de Contas: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras, por ser uma entidade sem fins lucrativos, está sujeita a uma série de obrigações legais e controles internos que garantem a transparência na utilização dos recursos. Dessa forma, o Poder Executivo terá a segurança de que o valor repassado será aplicado conforme o projeto apresentado e que haverá prestação de contas adequada sobre os gastos realizados.

Promoção da Cultura e Lazer: A HERVEIFEST oferece uma diversidade de atividades culturais e de lazer, como bailes, shows musicais e apresentações artísticas, que envolvem a comunidade local e criam para o enriquecimento cultural da região.

Estímulo à Economia Local: A feira comercial e industrial presente na HERVEIFEST oferece oportunidades para que empreendedores e produtores locais exponham e comercializem seus produtos e serviços, o que pode sustentar a economia do município e gerar renda para os moradores.

Potencial de Divulgação do Município: A realização da 6.^a HERVEIFEST pode contribuir para a divulgação do município de Herveiras em âmbito regional e até mesmo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

nacional, atraindo visitantes de outras localidades, o que, por sua vez, pode estimular o turismo e trazer benefícios para a economia local.

Em vista dessas considerações, reconheça a Câmara de Dirigentes Lojistas de Herveiras, CNPJ n.º 57.930.146/0001-53, como a única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para a realização da 6.ª HERVEIFEST, edição 2025, é uma medida que busca maximizar os benefícios para a comunidade local e garantir o uso adequado dos recursos públicos destinados ao evento. Uma parceria visa fortalecer a cultura, a economia e o turismo do município, confiante para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Cabe ressaltar que o Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Cultura, cuja cópia da Ata n.º 06/2025 segue em anexo.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal